PL N.º 046 /2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-ACIACCA, PARA CONSTRUÇÃO DO MUSEU MINERAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9:19 hs
DATA 13/09/23
ASSINATURA

PROJETO DE LEI N.º046/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-ACIACCA, PARA CONSTRUÇÃO DO MUSEU MINERAL.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROTOCOLO AS 9:19 hs
DATA 13/09/23
ASSINATURA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área à Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Canaã dos Carajás-ACIACCA, inscrita sob o CNPJ N.º 04.198.600/0001-67, para fins de construção do Museu Mineral.

§ 1º O imóvel mencionado no *caput* deste artigo possui características e descrições de áreas definidas da seguinte forma:

I - área edificante: terreno urbano localizado, no vértice P-01, de coordenadas N 9.276.665,561m e E 627.742,969m, situado no limite com Avenida D e Rua, com o seguinte azimute 179° 17'21" e distância de 3,20m, até o vértice P-02, de coordenadas N 9.276.662,362m e E 627.743,009m; 179°17'21" e distância de 168,52m, até o vértice P-03, de coordenadas N 9.276.493,853m e E 627.745,100m; deste segue confrontando com Vale do Sossego, com o seguinte azimute; 269°14'19" e distância de 33,49m, até o vértice P-04, de coordenadas N 9.276.493,408m e E 627.711,614m; deste segue confrontando com Usina, com o seguinte azimute: 359°31'59" e distância de 168,68m, até o vértice P-17, de coordenadas N 9.276.662,086m e E 627.710,239m; deste segue confrontando com Usina não Edificante, com o seguinte azimute: 359°31'59" e distância de 3,20m, até o vértice P-16, de coordenadas N 9.276.665,285m e E 627.710,213m; deste segue confrontando com avenida D, com o seguinte azimute; 89°31'03' e distância de 32,76m até o vértice P-01, de coordenadas N 9.276.665,561m e E 627.742,969m;

RUA AMÉRICA, QD.78, BAIRRO NOVO HORIZONTE III
CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
CEP: 68.537-000
E-MAIL:SEGOV@CANAADOSCARAJÁS.PA.GOV.BR

II - área não edificante 104,81m²: terreno urbano localizado, no vértice P-01, de coordenadas N 9.276.665,561m, situado no limite com Avenida D e rua, com o seguinte azimute: 179°17'21" e distância de 3,20m, até o vértice P-02, de coordenadas N 9.276.662,362m e E 627.743,009m; deste segue confrontando com Museu, com o seguinte azimute; 269°31'03" e distância de 32,77m, até o vértice P-17, de coordenadas N 9.276.662,086m e E 627.710,239m; deste segue confrontando com Usina não Edificante, com o seguinte azimute; 359°31'59" e distância de 3,20m, até o vértice P-16, de coordenadas N 9.276.665,285m e E 627.710,213m; deste segue confrontando com Avenida D, com o seguinte azimute; 89°31'03" e distância de 32,76m, até o vértice P-01, de coordenadas N 9.276.665,561m e E 627.742,969m.

§ 2º Todas as coordenadas aludidas nos incisos I e II do §1º deste artigo se encontram em conformidade com o Sistema UTM, referenciadas com base no Meridiano Central 51° WGr, com o Datum o SIRGAS-2000, sendo todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Em razão do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com todos os trâmites legais e administrativos necessários para efetivação da doação da área.

Art. 3º ACIACCA obriga-se, sob pena de nulidade da doação, a seguintes condições:

I - o imóvel deve ser destinado, conforme disposto pela Lei Municipal n.º 945/2021, à instalação do Museu Mineral de Canaã dos Carajás-PA, a fim de fomentar o desenvolvimento cultural, social, econômico e turístico deste Município;

II - a ACIACCA se compromete a concluir a obra do Museu dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei;

RUA AMÉRICA, QD.78, BAIRRO NOVO HORIZONTE III
CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
CEP: 68.537-000
E-MAIL:SEGOV@CANAADOSCARAJÁS.PA.GOV.BR

III - após a formalização da presente doação, a ACIACCA assume a responsabilidade perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como por qualquer outra obrigação que venha a incidir sobre ele;

IV - arcar com todas as despesas decorrentes da presente doação inclusive as referentes ao registro da competente escritura pública.

§ 1º Caso a área doada não seja utilizada para os fins propostos ou a construção não seja finalizada dentro do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, o imóvel doado, dentro de um juízo de discricionariedade por parte da Administração Pública, deverá ser revertido ao patrimônio do Município de Canaã dos Carajás, sem qualquer ônus, por meio de um processo administrativo de retrocessão.

§ 2º Após a avaliação de conveniência e oportunidade pelo gestor público, inerentes ao exercício da discricionariedade administrativa, o processo de retrocessão será iniciado independentemente de autorização legislativa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias construídas, mesmo as necessárias, inexistindo, por parte da ACIACCA, direito de retenção ou de indenização à essa.

Art. 4º Em caso de extinção da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Canaã dos Carajás - ACIACCA, independente da causa, o bem doado retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único: O teor do *caput* deste artigo prevalece independente da existência de qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

RUA AMÉRICA, QD.78, BAIRRO NOVO HORIZONTE III
CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
CEP: 68.537-000
E-MAIL:SEGOV@CANAADOSCARAJÁS.PA.GOV.BR

Art. 5º As partes deverão formalizar a presente doação por meio de escritura pública e nas condições previstas na presente Lei Municipal.

Art. 6º Todos os encargos associados à escrituração e ao registro do imóvel referido nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta lei, serão de responsabilidade da ACIACCA.

Art. 7º É vedado à ACIACCA alienar, permutar, doar, dar em pagamento, garantia ou qualquer outra forma de transferência do bem objeto da presente doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições normativas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 24 de agosto de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

RUA AMÉRICA, QD.78, BAIRRO NOVO HORIZONTE III
CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
CEP: 68.537-000
E-MAIL:SEGOV@CANAADOSCARAJÁS.PA.GOV.BR

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9:19 hs
DATA 13/09/23
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei (PL) que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-ACIACCA, PARA CONSTRUÇÃO DO MUSEU MINERAL".

O presente PL tem como objetivo, a criação de um Museu que amplia a cultura, a preservação do patrimônio cultural e a promoção de atividades museológicas, estabelecido como diretriz nacional, que define responsabilidades culturais e atribuições aos gestores municipais, estaduais e federais, em conformidade com o art. 215 da Constituição Federal que resgatou o Estado de Direito em nosso país ao garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse sentido, para assegurar a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e sítios arqueológicos e preservação do patrimônio cultural, o Poder Legislativo autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área afetada pela Lei Municipal n.º 945/2021 à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Canaã dos Carajás-ACIACCA para construção do Museu, de forma a garantir a eficácia da norma supracitada,

Por meio deste Projeto de Lei, a municipalidade se desenvolverá em atividades de ensino e pesquisas, realizando uma série de ações educativo-culturais, como seminários públicos, divulgações periódicas na mídia digital, imprensa e rádio.

Feito esses esclarecimentos circunstanciais, cabe, agora, apontar os fundamentos jurídicos do presente PL.

Neste diapasão, as alienações de bens imóveis do Município, em regra e em qualquer de suas modalidades, dependem de autorização legislativa, devendo o Projeto de Lei, de

iniciativa do Poder Executivo, discriminar o bem, expor as razões de sua transferência, a forma jurídica como se dará a transferência do bem e, ainda, apresentar a avaliação prévia do imóvel, tudo em conformidade com o art. 17 da Lei de Licitações nº 8.666/93, cujo teor transcrevemos:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> [...]
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;[1]

Ao chegar nesse ponto, cabe, também, a transcrição das diretrizes estipuladas pelo art. 122 da Lei Orgânica deste Município:

> Art. 122. A alienação dos bens municipais, subordinados à existência de interesse público, devidamente justificado, sempre será precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos na legislação federal e estadual, e obedecerão às seguintes normas:
> I. quando imóveis, dependerá de concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:
> a) doação, constada da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, com encargos e prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

Desse modo e nos limites de sua competência, o Município poderá promover a doação dos seus imóveis, desde que atendidos os seguintes requisitos: existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.

Face ao exposto e considerando os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais elencados alhures, pode-se afirmar que estão expostas, ainda que de forma suscinta, a relevância pública, isto é, o interesse público subjacente à doação, assim como as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei.

[1] O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na ADI n.º 927/RS, suspendeu a eficácia da alínea "b", do dispositivo supramencionado, sob a alegação de que o seu comando não tinha cunho de norma nacional, interferindo na autonomia dos demais entes políticos para disporem sobre a gestão de seus bens. Por isso, decidiu que o dispositivo só teria aplicabilidade para a União.

Outrossim e objetivando concretizar tão relevante projeto para o Município, requeiro que o presente PL tramite, em regime de urgência, nesta altiva Câmara Municipal.

São essas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distintas considerações.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ, 23 de agosto de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

AVENIDA D
RUA
USINA
VALE DO SOSSEGO
PLANTA TOPOGRÁFICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO TÉCNICA - "AVAL-R" BENEFICIÁRIO ⇨ **PMCC**

CONCEITUAÇÃO

[] Marinha [] Acrescido [] Marginal
[] Próp. Nac. [] Ilha [X] Outros
[] Nac. Interior

Endereço: LOTE NA AVENIDA "D" ESQUINA DA RUA 118 Bairro: OURO PRETO/VALE DO SOSSEGO

Município: CANAÃ DOS CARAJÁS UF PARÁ

Área terreno: 5.690,59 m^2 Área construída: 0,00 m^2

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
LOTE URBANO NO BAIRRO OURO PRETO EM CANÃÃ DOS CARAJÁS-PA

TÍTULO DE PROPRIEDADE

Reg. Imóvel _____ OFÍCIO LV. _____ FL _____ MATRÍCULA _____

FINALIDADE AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO

O IMÓVEL FOI CONSIDERADO SEM IMPEDIMENTOS.

VALOR ENCONTRADO R$1.156.327,89

Terreno R$
(Valor Total por extenso)
O VALOR TOTAL ESTIMADO DE HUM MILHÃO CENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS.

DADOS SOBRE OS AVALIADORES

Nome	CREA nº	Art	Matrícula
MANOEL JOSE DIAZ DA HORA	4017-D/PA		PMCC - 03216828

LOCAL E DATA: CANAÃ DOS CARAJÁS, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA nº: 4017 - D/Pa

Eng. Civil Manoel Jose Diaz da Hora

Manoel Jose Diaz da Hora
Eng Civil CREA 4017-D
Mat: 03216828
Prefeitura Municipal
Canaã dos Carajás

DE ACORDO.

LOCAL E DATA: CANAÃ DOS CARAJÁS, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

SECRETÁRIO DE GOVERNO CREA nº: _____

ROBERTO ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO *PROCESSO: PMCC*

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

[X] Lote Urbano [] Gleba Urbanizável 1.2 Formato POLIGONAL RETANGULAR

[] Terreno Industrial [] Gleba Rural

DIMENSÕES (discriminar lados conforme o croqui)

Frente: 172 L. Dir 33,49 L. Esq. 32,76 Fundos 171,88

Perímetro 409,85 Área: 5.690,59 m² Fi: Prof: Test.

CONFRONTACÕES

Frente: RUA 118

L. Direita: - RUA CRISTALINO, BAIRRO VALE DO SOSSEGO

L. Esq. : RUA D

T. dos fundos: USINA DA PAZ

SITUACÃO

[] Meio de Quadra [X] Frente Valor. [] Vila

[X] Mais de uma frente [3] nº de Testadas [] Quadra Total

TOPOGRAFIA

[x] Plano [x] Mesmo nivel logradouro [] Req.corte

[] Acidentado [] Abaixo do logradouro [] Req. aterrro

[] Inclinado ____% [] Acima do logradouro [x] Nada requer

SOLO

[x] Firme [] Brejoso [] Inundável [] _____

POSTURAS MUNICIPAIS PARA APROVEITAMENTO EFICIENTE

Area Non Aedificandi (m2)		Reserva Florestal (m2)	
Area Total Edif.(ATE) (m2)		Servidões (m2)	
Recuo (m)		Investidura(m²)	
Afastamentos: Frente (m)		Fundos (m)	
Lateral(m)		Taxa de ocup.máx. (%)	
Gabarito N. Pavimentos		altura de (m)	

PLANO DIRETOR

SEM RESTRINÇÕES PARA EDIFICAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO

SERVICOS URBANOS DISPONÍVEIS

[x] Pavimentacão	[x] Iluminacão Pública	[x]	Rede de Agua	[X] Limp.Pública	[X] Coleta Lixo	
[X] Passeio	[X] Rede Elétrica	[x]	Rede Esgoto	[] Telefone	[] Trans.Colet.	
[x] Guias/Sarjetas	[] Gás Encanado	[]	Rede Pluvial	[]	[]	

MELHORAMENTOS LOCAIS

[X] Escola [X] Posto Saúde [x] Comércio [] Banco [] Áreas Lazer

ZONEAMENTO MUNICIPAL

[X] Residencial [] Comercial [] Industrial [X] LAZER

OUTRAS INFORMACÕES

O TERRENO EM QUESTÃO SITUA-SE EM RUA CONSIDEIRADA RESIDENCIAL PRIORITÁRIA PARA O TRAFEGO DE VEICULOS PARA O OS BAIRROS DA CIDADE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Manoel Jose Diaz da Hora
Eng Civil CREA 4017-D
Mat: 03216828
Prefeitura Municipal
Canaã dos Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

CARACTERIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS *PROCESSO: PMCC*

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

NÃO HÁ EDIFICAÇÕES NO LOCAL. TERRENO LIMPO E PLANO.

EDIFICAÇÃO PRINCIPAL

Área Construção ***0,00*** m²

USO	☐	Residencial	☐	Comercial	☐	Industrial	☐	Misto	☐ ____
ESTRUTURA	☐	Concreto	☐	Metálica	☐	Alvenaria	☐	Madeira	☐ ____
COBERTURA	☐	Laje	☐	Telha Barro	☐	Fibro-cim.	☐	Metálica	☐ ____

PADRÃO	☐	Alto	☐	Normal	☐	Baixo			
REV.FACHADA	☐	Reboco/Pint.	☐	Cerâmico	☐	Mármore/Granito			
PISOS	☐	Cimentado	☐	Cerâmico	☐	Márm/Granito.	☐	Taco/Tábua	☐ pavifiex
FORRO	☐	Laje	☐	Madeira	☐	Gesso	☐	S/Forro	☐ **Parcial**
ESQUADRIAS	☐	Ferro	☐	Madeira	☐	Alumínio	☐	Vidro	☐ ____

ESTADO DE CONSERVAÇÃO ☐ Bom ☐ Regular ☐ Rep.import. ☐ Rep.simples ☐ V.Salvado

IDADE Idade Apar. ____ anos Vida Útil ____ anos

N. PAVIMENTOS ____

Nº VAGAS GARAGEM Vagas Cobertas ____ Descobertas ____

☐ Q. ESPORTE ☐ P.GROUND ☐ S. FESTAS ☐ PISCINA ☐ ____

SITUAÇÃO ATUAL ☐ Ocupado/Alugado/Aforado ☐ Invadido ☐ Vago

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS (Quantidade)

☐ Ar Cond. Central ☐ Ar Cond.Individual ☐ Gerador Próprio
☐ Escada Rolante ☐ Elevadores ☐ Subestação

EDIFICAÇÃO SECUNDÁRIA

Área construção ____ m² Tipo ____

ESTADO DE CONSERVAÇÃO ☐ Bom ☐ Regular ☐ Rep.simples ☐ Rep.import. ☐ V.Salvado

IDADE Idade Apar. ☐ anos Vida Útil ☐ anos

OUTRAS BENFEITORIAS

Manoel Jose Diaz da Hora
Eng Civil CREA 4017-D
Mat: 03216828
Prefeitura Municipal
Canaã dos Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

PESQUISA *PROCESSO: PMCC*

01 Fator de oferta 0,90 Data: 07/12/2022 test(m): 12

Área do terreno . (m2) 300,00 prof(m): 25

ENDEREÇO: RUA ISABEL MATOS FONTE: PROPRIETARIO

OBS: JOAO - OLX BAIRRO: SANTANA

[X] Meio de Quadra [] Mais um frente [] Testada Valoriz.
[] Quadra total [] Vila [1] Nº. Testadas

TOPOGRAFIA
[x] Plano [] Mesmo nível logradouro [] Requer corte
[] Aclive _____ % [] Abaixo do logradouro [] Requer aterro
[] Declive _____ % [] Acima do logradouro [] _____

SOLO
[X] Firme [] Inundável []

PREÇO GLOBAL À VISTA R$48.000,00 R$/m2 ***R$160,00*** Rest. Legal NÃO POSSUI

02 Fator de oferta 0,90 Data: 24/11/2022 test(m): 12

Área Constr . (m2) 300,00 prof(m): 25

ENDEREÇO: Corretora da Proprietaria FONTE: Lucia

OBS:

[] Meio de Quadra [X] Mais um frente [] Testada Valoriz.
[X] Quadra total [] Vila [1] Num. Testadas

TOPOGRAFIA
[X] Plano [X] Mesmo nível logradouro [] Requer corte
[] Aclive _____ % [] Abaixo do logradouro [] Requer aterro
[] Declive _____ % [] Acima do logradouro [X] Nada requer

SOLO
[X] Firme [] Inundável [] _____

PREÇO GLOBAL À VISTA R$80.000,00 R$/m2 ***R$266,67*** Rest. Legal NÃO POSSUI

03 Fator de oferta 0,90 Data: 09/12/2022 test(m): 12

Área do terreno. (m2) 300,00 prof(m): 25

ENDEREÇO: VALE DOS SONHOS FONTE: EMANUEL

OBS: OLX

[X] Meio de Quadra [] Mais um frente [] Testada Valoriz
[] Quadra total [] Vila [1] Num. Testadas

TOPOGRAFIA
[X] Plano [X] Mesmo nível logredouro [] Requer corte
[] Aclive _____ % [] Abaixo do logradouro [] Requer aterro
[] Declive _____ % [] Acima do logradouro [x] Nada Requer

SOLO
[X] Firme [] Inundável [] _____

PREÇO GLOBAL À VISTA R$70.000,00 R$/m2 ***R$233,33*** Rest. Legal NÃO POSSUI

Manoel José Diaz da Hora
Eng Civil CREA 4017-D
Mat: 03216828
Prefeitura Municipal
Canaã dos Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

MEMÓRIA DE CÁLCULO / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *PROCESSO Nº: PMCC*

Benfeitoria Principal

Área (m²)	*0,00*	Idade Aparente (anos)	*0*
Cub (R$/m²)		Vida Útil (anos)	*0*
Kp	*1,05*	Est.Conserv.	
Kcf	*0,00*	Tipo Estrutura	
Fator Loja(Fj)	0,90		
Fund. Esp.(Fe)			
Inst. Esp.(Ie)			
Outros			

Benfeitoria Secundária

Área (m²)	*0,00*	Id. Aparente (anos)	*0*
Cub (R$/m²)		Vida Útil (anos)	*0*
Kp	*1,00*	Est.Conserv.	
Kcf	*0,00*	Tipo Estrutura	
Fator Loja(Fj)			
Fund. Esp.(Fe)			
Inst. Esp.(Ie)			
Outros			

Estado Conserv.	1 ==>	Bom
	2 ==>	Regular
	3 ==>	Reparos Simples
	4 ==>	Reparos Importantes
Tipo Estrut.	1 ==>	Grande estrutura
	2 ==>	Peq. estrut./resid.luxo
	3 ==>	Indust./resid. médio
	4 ==>	Resid. modesto/pop.

Isaldes José Diaz da Hora
Eng Civil CREA 4017-D
Mat. 03216828
Prefeitura Municipal
Canaã dos Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

MEMÓRIA DE CÁLCULO/ ESTATÍSTICA *PROCESSO:* *PMCC*

TESTE 1 Nº DE ELEMENTOS: 3,00

	Xi	(Xi-μ)	(Xi - μ)²	(Xi -μ)³	(Xi - μ)4
01	144,00	-81,77	6686,33	-546741,44	44707047,65
02	300,00	74,22	5508,61	408848,92	30344766,50
03	233,33	7,55	57,00	430,37	3249,29
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Somatório		12251,94	-137462,16	75055063,44

MÉDIA	μ = 225,78	a3 = -0,16
DESV.PAD.AMOSTRA	s = 63,91	a4 = -1,50
DESV. PAD. POP.	σ crit= 78,28	σ3 = 0,50
		σ4 = 0,00

NORMALIDADE

\| a3 \| < 1,5 x σ3	OK	0,18	0,75
\| a4 + 6/(n+1) \| < 1,5 x σ4	NÃO OK !	0,00	0,00

CRITÉRIO DE EXCLUSÃO DE CHAUVENET

Desvio Crítico :	0,00
Elemento Extremo :	81,77
\|Xi -x\| / σ	1,04
Existe elemento a ser rejeitado ?	Existe

CAMPO DE ARBÍTRIO

"T" de Student = 1,89

Lc = 225,78 ± 85,41 → Superior ⇨ ***311,19***

→ Inferior ⇨ ***140,37***

Manoel José Diaz da Hora
Eng Civil CREA 4017-D
Mat: 03216828
Prefeitura Municipal
Canaã dos Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

MEMÓRIA DE CÁLCULO/ ESTATÍSTICA — *PROCESSO Nº:* *PMCC*

Nº ELEMENTOS: ***3,00***

ELEM. PESQ.	R$/m²	FATOR FONTE	R$/m² CORRIG.	FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO Ftr	Fat	Ftm	Frl	FATOR AG. SIMPLES	FATOR AGR.RELATIVO
1	160,00	0,90	144,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
2	266,67	0,90	240,00	0,80	1,00	1,00	1,00	0,80	0,80
3	233,33	0,90	210,00	1,00	1,00	0,90	1,00	0,90	0,90
4	0,00	0,90	0,00					0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
6	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
7	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
8	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
9	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
10	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
11	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
13	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
14	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
15	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
IMÓVEL AVALIANDO				1,00	1,00	1,00		1,00	1,00

VALORES UNIT. HOMOGENEIZADOS

ELEM. PESQ.	R$/m² HOMOG.	ELEM. TESTE 2	ELEM. TESTE 3
1	144,00		
2	300,00		
3	233,33		
4	0,00		
5	0,00		
6	0,00		
7	0,00		
8	0,00		
9	0,00		
10	0,00		
11	0,00		
12	0,00		
13	0,00		
14	0,00		
15	0,00		
MÉDIA	***225,78***	***0,00***	***0,00***
D.PAD.	***63,91***	***0,00***	***0,00***
D.CRÍT	***0,00***	***0,00***	***0,00***
L.SUP.	***311,19***	***0,00***	***0,00***
L INF	***140,37***	***0,00***	***0,00***

CUSTO REPRODUÇÃO DAS BENFEITORIAS

COMPONENTES	PRINCIPAL		SECUNDÁRIA
Area Construída		0,00	0,00
Custo Unitário Básico	R$/m²	0,00	0,00
Coef. Valor Pleno (Kp)		1,05	1,00
Fator Depreciação		0,97	0,00
Vantagem Coisa Feita		0,65	0,00
Fator de Loja		1,00	1,00
Vb = Ab.CUB.Kp.Fd.Kcf.Flj (total parcial - A)		*R$ 0,00*	*R$ 0,00*
Fundações Especiais	R$	0,00	0,00
Instalações Especiais	R$	0,00	0,00
Outros		0,00	0,00
(total parcial - B)	*R$*	*0,00*	*0,00*
TOTAL BENFEITORIAS	R$	0,00	0,00

ÁREA TERRENO Att =	***5690,59***
VALOR UNITÁRIO Vu =	225,78
FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO (Fk) =	0,9

VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R$)	*VALOR TOTAL DO IMÓVEL*	***R$1.156.327,89***
Vit = (Vt + Vb) . Fk		

Manoel José Diaz da Hora
Eng Civil CREA 4017-D
Mat: 03216828
Prefeitura Municipal
Canaã dos Carajás

1 - O imóvel, objeto da presente avaliação, trata-se de um terreno urbano, ofertado para avaliação de benfeitoria para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. A edificação dispõe das seguintes características: Terreno plano e limpo composto de alguns muros .

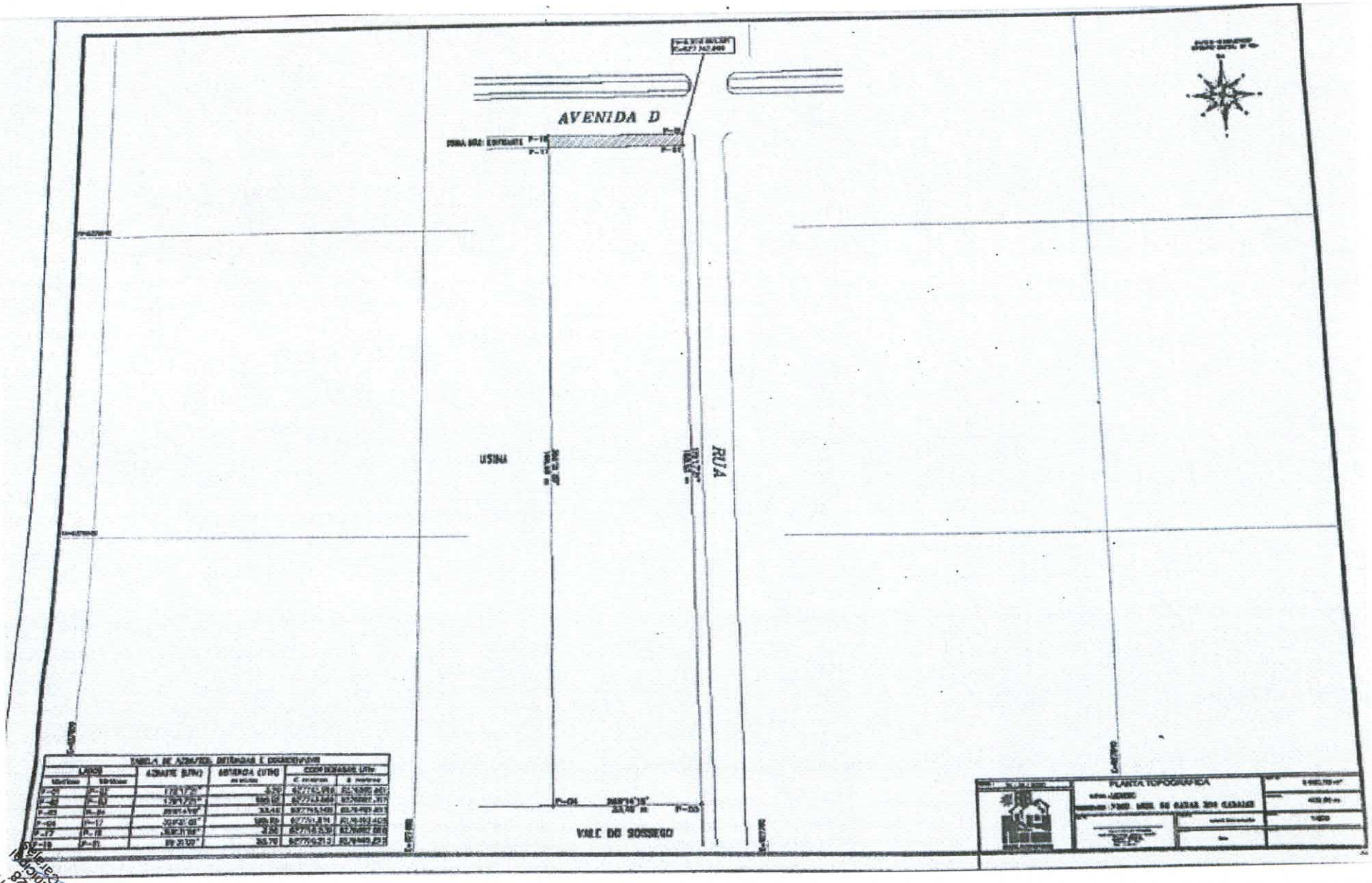
2 - Para a elaboração da presente avaliação este profissional utilizou planilha para elaboração de cálculo de avaliação.
Para o cálculo do preço do metro quadrado do imóvel avaliando, este profissional junto à PMCC pesquisou compra e venda de imóveis locais os valores das ofertas dos terrenos semelhantes ao avaliando, cujo resultado das pesquisas encontra-se perfeitamente identificado no corpo deste laudo.

3 - A presente avaliação encontra-se dentro do que preconiza a ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, sendo o nível de rigor o normal.

Canaã dos Carajás, 09 de Dezembro de 2022

MANOEL JOSE DIAZ DA HORA - ENGº. CIVIL
CREA PA 4017 D/PA

Manoel Jose Diaz da Hora
Eng Civil CREA 4017-D
Mat: 03216828
Prefeitura Municipal
Canaã dos Carajás



Digitalizado com CamScanner

Manoel Jose Diaz da Hora
Eng Civil CREA 4017-D
Mat. 032168328
Prefeitura Municipal
Canaã dos Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 18/05/21
ASSINATURA

LEI Nº 945/2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a afetação de área pertencente ao Município de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à afetação dos bens imóveis localizados na Matrícula nº 1300, nos termos das especificações a seguir:

I - **Área a ser afetada à Praça de Alimentação:** perímetro no vértice P-11 de coordenadas nº 9.276.600,462m e E 627.414,594m, situado no limite com a CÂMARA MUNICIPAL, com o azimute 180° 21'50" e distância de 46,91m, até o vértice P-10, de coordenadas n° 9.276.553,543m e E 627.451;654m, deste segue confrontando com o CAMPO FUNCEL, com o azimute 180° 00'00" e distância de 63.59m até o vértice P-06, de coordenadas n° 9.276.489,953 e E 627.451,654m; deste segue confrontando com VALE DO SOSSEGO com o azimute 269° 14 '19" e distância de 75,52m, até o vértice P-07, de coordenadas n° 9.276.488,950m e E 627.376,139m; deste segue confrontando com NÃO EDIFICANTE, com azimute 269°14'19" e distância 17,84m, até o vértice G3L-P-0001 de coordenadas n° 9.276.488,713m e E 627.358,296m; deste segue confrontando com Av. WEYNE CAVALCANTE , com o seguinte azimute; 348°55'06" e distância de 113,66m, até o vértice G3L-P-0008, de coordenadas n° 9.276.600,160m e E 627.336,468m; deste segue confrontando com ARÉA A NÃO EDIFICANTE com o seguinte azimute; 89°46'41" e distância de 17,97, até o vértice G3L-P0050, de coordenadas n° 9.276.600,229m e E 627.354,442m; deste segue confrontando com ÁREA A, com o azimute; 89°46'41" e distância de 48,85m, até o vértice G3L-P0009, de coordenadas n° 9.276.600,419m e E 627.403,290m; deste segue confrontando com CÂMARA MUNICIPAL, com o seguinte azimute; 89 46'47" e distancia de 11,30m, até o vértice P-11, de coordenadas n° 9.276.600,462m e E 627.414,594m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Possuindo

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás – PA Cep: 68.537-000

AREA NÃO EDIFICANTE de (m²): 340,42 m, com inicio da descrição deste perímetro no vértice P-12 de coordenadas n° 9.276.663,590m e E 627.509,012m, situado no limite com AVENIDA D e CAMPO FUNCEL NÃO EDIFICANTE com o seguinte azimute 180°00'00" e distância de 3,20m até o vértice P-13 de coordenadas n° 9.276.660,391m e E 627.509,012m; deste segue confrontando com CÀMERA MUNICIPAL, com o seguinte azimute; 269° 31'03" e distância de 106.40m, até o vértice G3L-P-0053, de coordenadas n° 9.276.659,495m e E 627.402,620m; deste segue confrontando com AREA A NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimute 359° 21'02" e distancia de 3,20m até o vértice G3L-P-0010, de coordenadas n° 9.276.662,694m e E 627.402,584m; deste segue confrontando com AVENIDA D com o seguinte azimute: 89° 31'03" e distância de 106,43m, ate o vértice P-12 de coordenadas n° 9.276.663,590m e E 627.509,012m.

III- **Área a ser afetada ao Campo da FUNCEL:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-14 de coordenadas n° 9.276.664,527m e E 627.620,192m, situado no limite com AVENIDA D e USINA NÃO EDIFICANTE com o seguinte azimute, 179° 31'01" e distância de 3,20m até o vértice P-15 de coordenadas n° 9.276.661,328m e E 627.620,219m; deste segue confrontando com USINA com o seguinte azimute, 179°31'01" e distância de 169.12m, até o vértice P-05, de coordenadas n° 9.276.492,213m e E 627.621,645m: deste segue confrontando com VALE DO SOSSEGO, com o seguinte azimute 269° 14'19" e distância de 170,01m, até o vértice P-06 de coordenadas n° 9.276.489.953m e E 627.451,654m; deste segue confrontando com PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, com o seguinte azimute; 0'00'00 e distância de 63,59m, até o vértice P-09, de coordenadas n° 9.276.553,543m e E 627.451,654m; deste segue confrontando com CAMARA MUNICIPAL, com o seguinte azimute: 90° 00'47" e distância de 57,36m, até o vértice P-08, de coordenadas n° 9.276.553,530m e E 627.509,012m; 0'00'00 e distância de 106,86m, ate o vértice P-13 de coordenadas n° 9.276.660,391m e E 627.509,012m; deste segue confrontando com CÂMARA MUNICIPAL NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimute; 0'00'00 e distância de 3,20m, até o vértice P-12, de coordenadas n° 9.276.663,590m e E 627.509,012m; deste segue confrontando com AVENIDA D com o seguinte azimute; 89° 31'03" e distância de 111.18m até o vértice P-14, de coordenadas n° 9.276.664,527m e E 627.620.192m. Possuindo AREA NÃO EDIFICANTE (m²): 355,72 m², com inicio da descrição deste perímetro no vértice P-14, de coordenadas n° 9.276.664,527m

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás – PA Cep: 68.537-000

o vértice P-14, de coordenadas n° 9.276.664,527m e E 627.620,192m; deste segue confrontando com AVENIDA D, com o seguinte azimute, 89°31'03" e distância de 90,02m, até o vértice P-16, de coordenadas n° 9.276.665,285m e E 627.710,213m.

V- **Área a ser afetada ao Museu**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N° 9.276.665,561m e E 627.742,969m, situado no limite com AVENIDA D e RUA, com o seguinte azimute; 179°17'21" e distância de 3,20m até o vértice P-02, de coordenadas n° 9.276.662,362m e E 627.743,009m; 179°17'21" e distância de 168,52m, até o vértice P-03, de coordenadas n° 9.276.493,853m e E 627.745,100m; deste segue confrontando com VALE DO SOSSEGO, com o seguinte azimute; 269° 14'19"e distância de 33,49m até o vértice P-04, de coordenadas n° 9.276.493 408m e E 627.711,614m; deste segue confrontando com USINA, com o seguinte azimute; 359°31'59" e distância de 168,68m, até o vértice P-17, de coordenadas n° 9.276.662,086m e E 627.710,239m; deste segue confrontando com USINA NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimute; 359° 31'59" e distância de 3,20m, até o vértice P-16. de coordenadas n° 9.276.665,285m e E 627.710,213m; deste segue confrontando com AVENIDA D, com o seguinte azimute 89° 31'03" distância de 32,76m, até o vértice P-01, de coordenadas n° 9.276.665,561m e E 627.742,969m. Possuindo AREA NAO EDIFICANTE de 104,81 m², com inicio da descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas n° 9.276.665,561m e E 627,742,969m situado no limite com AVENIDA D e RUA, com o seguinte azimute; 179°17'21" e distância de 3,20m, até o vértice P-02 de coordenadas n° 9.276.662,362m e E 627.743,009m; deste segue confrontando com MUSEU, com o seguinte azimute; 269°31'03" e distância de 32,77m, até o vértice P-17 de coordenadas n° 9.276.662,086m e E 627.710,239m; deste segue confrontando com USINA NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimute, 359°31'59" e distância de 3.20m, até o vértice P-16 de coordenadas n° 9.276.665,285m e E 627.710,213m; deste segue confrontando com AVENIDA D, com o seguinte azimute, 89° 31'03" e distância de 32.76m, até o vértice P-01, de coordenadas n° 9.276.665,561m e E 627 742,969m.

VI- **Área a ser afetada ao Centro de Eventos e Exposição Agropecuária:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas n° 9.276.724,681m e E 629.521,874m situado no limite com a AVENIDA D. BICICROSS, com o seguinte azimute;

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás – PA Cep: 68.537-000

Art. 3° As afetações de que trata esta Lei deverão ser averbadas no cartório de registro de imóveis.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 13 de maio de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município
Canaã dos Carajás/PA

Rua Tancredo Neves, SN, Centro
Canaã dos Carajás – PA Cep: 68.537-000